

TC 003.334/1997-0
Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Governo no Estado de Mato Grosso

Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ 17.262.213/0219-49), Construtora Triunfo S/A (77.955.532/0001-07), José Carlos Novelli (CPF 079.569.241-20), Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34), Sérgio Navarro Vieira (062.191.101-10), Vítor Cândia (076.175.851-87) e Zanete Ferreira Cardinal (003.745.981-34).

Advogados constituídos nos autos: Luís Daniel Alencar (OAB/PR nº 31.272), Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF nº 9.378), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF nº 37.934) e outros.

CHECK-LIST DE ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Embargos de Declaração	
Número/Ano	1488/2015
Colegiado	Plenário
Data da Sessão	17/6/2015
Ata nº	23/2015

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Consta o nome do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos?		X	
4. Está correto o valor do débito e/ou multa?			X
5. Está correta a data do débito?			X
6. Está correta a moeda utilizada?			X
7. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
8. O débito será recolhido aos cofres corretos?(*)			X
9. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?			X
10. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
11. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão).			X
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Está correto o lançamento da condenação no Sistema Radar?	-	-	
14. Está correto o lançamento do nome do responsável no CADIRREG, conforme previsto no "Roteiro Básico" do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), aprovado pela Portaria TCU nº 346/2001 (em caso negativo, providencie a referida inclusão junto à SESES, se for o caso).	X	-	

Exarado o Acórdão 1488/2015-TCU-Plenário, verifica-se a ocorrência de erro material uma vez que somente consta do item 1.9 o nome do advogado da recorrente, faltando incluir os procuradores dos demais responsáveis, o que, de acordo com a jurisprudência estabelecida pelo Acórdão 3438/2014-TCU-Plenário, pode ensejar nulidade processual.

2. Ademais, verifica-se a inclusão do nome do responsável Maurício Hasenclever Borges em duplicidade no item 1.2.

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea 'd', do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, submeto os autos à consideração superior, para encaminhamento ao MP/TCU, com posterior envio ao Gabinete do Relator, Exmo. Ministro Vital do Rêgo, propondo retificar, por inexatidão material, a redação do Acórdão nº 1488/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 17/6/2015, Ata nº 23/2015 – Plenário, de modo que, no item 1.2, seja suprimida a duplicidade da ocorrência do nome do responsável Maurício Hasenclever Borges, bem como, no item 1.9, onde se lê “Luís Daniel Alencar (OAB/PR nº 31.272)”, leia-se “Luís Daniel Alencar (OAB/PR nº 31.272), Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF nº 9.378), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF nº 37.934) e outros”, mantendo-se inalterados os demais itens do acórdão retificado.

Secex-MT, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente
Renan Sales de Oliveira
Assistente Administrativo
Matr. 9799-3